



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Tel:

Câmara Municipal de Serrana

Projeto de Lei APROVADO, em
única discussão e votação, na
5ª Sessão Ordinária.

Serrana, 5/4/2022.

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**

MENSAGEM N° 11/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº10/2022, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, para atender convênio GSSP/ATP-368/21 Demanda 12660, indicação do Deputado Rafael Silva através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP, para aquisição de 04 (quatro) Viaturas Motocicletas.

O corpo da Guarda Municipal, está limitado a trabalhar especificamente com proteção do patrimônio, pois, por falta de aparelhamento, não desempenha efetivamente o seu papel de prevenção, portanto, a aquisição das quatro motocicletas solicitadas, visa otimizar os trabalhos prestados junto a população na proteção da Segurança Patrimonial Pública, dos prédios patrimoniais, escolas, segurança em eventos promovidos pela Prefeitura, auxílio ao público e fiscalização de cumprimento de normas e posturas.

A aquisição das bases móveis proporcionará maior agilidade e efetividade no atendimento às ocorrências de natureza criminal relacionados à depredação, vandalismo e furto praticados por criminosos em prédios públicos como escolas, postos de saúde, e unidades de atendimento ao cidadão, garantindo, preventivamente, maior segurança aos cidadãos e ao patrimônio público.

Considerando ainda que a posição geográfica deste município, se situa entre dois presídios estaduais (CPD Ribeirão Preto e CPD Serra-Azul), temos tido, em nossas estatísticas, elevação no índice de criminalidade, comparado até mesmo a cidades de maior porte.

Portanto, a revitalização e modernização da Guarda Municipal de Serrana/SP, através da aquisição destes equipamentos, visa aumentar a efetividade da

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Segurança Pública Municipal, possibilitando à GCM um ganho expressivo de apoio às ações de prevenção à violência e criminalidade e proteção aos prédios públicos municipais.

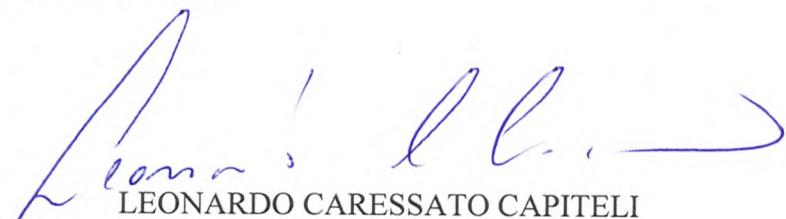
Assim encaminhamos este pedido de crédito adicional para aplicação dos recursos, destarte, apresentado por meio deste expediente para aprovação por parte dos nobres Edis desta egrégia Casa de Leis.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

01 de abril de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 10/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observaram as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.03 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0013.2.026 Patrulhamento e Segurança

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	130.000,00
--	------------

Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênio Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R\$ 130.000,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

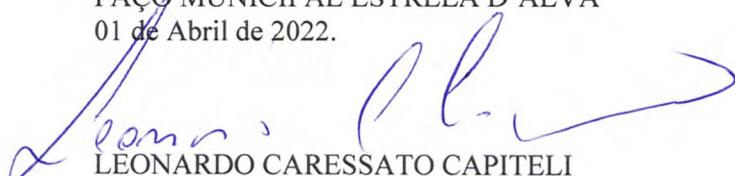


Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de Abril de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

265
Gabinete do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Serrana**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição e adaptação de veículo equipado.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo SSP-PRC-2021-00032-DM, e a Prefeitura do Município de **Serrana**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LEONARDO CARESSATO CAPITELI, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, para o Município, destinado exclusivamente à Guarda Municipal, com vistas à aquisição de 04 (quatro) veículos (motocicletas) equipadas, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

A blue ink signature of Leonardo Caressato Capiteli, the Mayor of Serrana, is placed here.



SSPTER2021000062DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

269
Gabinete do Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

Q





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

267
Governo do Estado de São Paulo

- a) repassar o recurso financeiro para o Município, quando implementada a condição indicada no parágrafo único da Cláusula Quinta, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, enquanto vigentes, ou da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo Estado, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de

l



SSPTER2021000062DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

268
Governo do Estado de São Paulo

conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA**, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 156.920,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) de responsabilidade do

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. S. S. P.' followed by a surname.

SSPTER2021000062DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

271
Governo do Estado de São Paulo

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta)

l





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

272
Governo do Estado de São Paulo

dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



SSPTER2021000062DM



273
Gabinete do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 16/12/2021 às 17:49:12
Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 16/12/2021 às 17:16:51
Documento N°: 050236A0679643 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0679643>



SSPTER20210000062DM



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 106/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do Projeto de Lei nº 10/2022, do Executivo Municipal, Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana

Requerimento aprovado, na
5ª Sessão Ordinária.

Serrana, 5/4/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO:

Analisando o Projeto de Lei nº 10/2022 – do Executivo Municipal – Autoriza a abertura de crédito adicional especial -, estas Comissões decidiram, levando em consideração a manifestação apresentada pelos membros das Comissões, emitirem parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2022

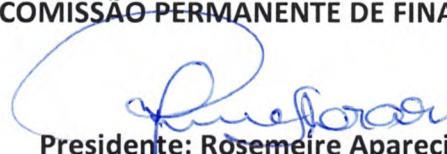
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente:  Marisa Luciana de Oliveira

Relator:  Waldenor de Assis Silva

Membro:  Lúcia Rosa da Silva Poiares

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:  Rosemère Aparecida Barbosa Storari

Relator:  Rubens Clayton de Carvalho

Membro:  Thiago Henrique de Assis



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022.

Assunto: “Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, para atender convênio GSSP/ATP-368/21 Demanda 12660, indicação do Deputado Rafael Silva através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP, para aquisição de 04 (quatro) Viaturas Motocicletas.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

suplementares, com a indicação dos recursos disponíveis, bem como das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 05 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 05 de abril de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022.

Assunto: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, para atender convênio GSSP/ATP-368/21 Demanda 12660, indicação do Deputado Rafael Silva através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP, para aquisição de 04 (quatro) Viaturas Motocicletas.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a indicação dos recursos disponíveis, bem como das dotações orçamentárias que serão implementadas.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 05 de abril de 2022.


RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 05 de abril de 2022.



ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 8/2022

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de abril de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 10/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.03 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0013.2.026 Patrulhamento e Segurança

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	130.000,00
Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênio Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação).....R\$ 130.000,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

6 de abril de 2022.

A blue ink signature of Airton José Bis, the President of the Câmara Municipal de Serrana.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana